Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 29 de novembro de 2021 - Nº 2823 - Divulgado em 26/11/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos....1
Resultado de Licitação....1
2. Atos do Tribunal Pleno....1
Resoluções Normativas e Administrativas....1
Intimação para Sessão....2
Intimação para Defesa....2
Prorrogação de Prazo para Defesa....2
Extrato de Decisão....2
Ata da Sessão....2
Comunicações....8
3. Atos da 1ª Câmara....8
Intimação para Sessão....8
Citação para Defesa por Edital....8
Intimação para Defesa....8
Prorrogação de Prazo para Defesa....8
Comunicações....8
4. Atos da 2ª Câmara....9
Intimação para Sessão....9
Intimação para Defesa....10
Prorrogação de Prazo para Defesa....10
Extrato de Decisão....10
Comunicações....11
5. Alertas....11
6. Atos da Auditoria....12
Intimação para Envio de Documentação....12
7. Atos dos Jurisdicionados....12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados....12
Errata....17

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 15339/21, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 001/2021, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros, tendo como vencedora a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 21.331404/0001-38, com o valor total de R$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros.

PLANILHA DE PREÇOS (R$)					
Item	Quantidade estimada de bilhetes (anual)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (unitário)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (anual)	Montante estimado para aquisições de bilhetes (*) (anual)	Valor global da contratação (anual)
	(a)	(b)	(c) = a x b	(d)	(e) = c + d
1.	250	- 55,00	- 13.750,00	300.000,00	286.250,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3588. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 25 de novembro de 2021. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 09/2021

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e o recesso de 2021 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 220 do o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015 aliada à modulação da norma à realidade desta Corte;

CONSIDERANDO a concessão histórica de recessos anuais no âmbito deste Tribunal, em consonância com a previsão normativa do art. 66 da LOTCE e do art. 8, III, do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais durante o período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022.

Art. 2º. O recesso relativo a 2021 dar-se-á no período de 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

Intimação para Sessão

Sessão: 2336 - 15/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08294/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2335 - 09/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09003/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 09073/20
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria de fls. 369/409 e do Parecer Ministerial, fls. 412/421, notadamente acerca do acréscimo no montante apontado a título de pagamentos ao Procurador Geral do Estado acima do teto constitucional.

Processo: 05475/21
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades, constatadas no relatório da Auditoria às fls. 1332/1358.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04065/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 13782/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020
Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 13783/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020
Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 13783/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020
Citado: ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00545/21
Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04834/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Expedito Pereira de Souza (Gestor(a)); Manoel Alves de Oliveira (Contador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Lucicleide Liberato Pereira Duarte (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 04834/16, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Bayeux, Sr Expedito Pereira de Souza, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do recurso, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para desconstituir a multa pessoal aplicada, Item III do Acórdão, em razão do falecimento do ex-Prefeito, mantendo-se, no entanto, as demais decisões contidas no Parecer PPL TC 000802020 e Acórdão APL TC 00150/2020. Publique-se e intimi-se. Sessão Presencial/Remota do TC - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 24 de novembro de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e

votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-06289/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/12/2021, por solicitação do Relator) e TC-09653/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/11/2021, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-07440/20 e TC-07626/20 (adiados para a sessão ordinária do dia 24/11/2021, por solicitação do Relator) e TC-07872/20 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/12/2021, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-08909/20 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/11/2021, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa) e TC-09078/20 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/11/2021, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PESAR em razão do falecimento, na última sexta-feira (dia 12), da ex-Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dra. Maria do Socorro Diniz. Ela era minha prima e, também, natural da cidade de Princesa Isabel/PB, foi a primeira mulher a assumir os cargos de Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (2003-2005) e de Corregedora-Geral do Ministério Público da Paraíba (por duas vezes 1997-1998 e 1999-2000) ". No seguimento, Sua Excelência o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou da Presidência que encaminhasse comunicação à Auditoria desta Corte, no sentido de agilizar a análise dos processos que tramitam naquele órgão técnico, referentes às OSCIPs, no que tange aos contratos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: "Senhor Presidente, na esteira do que emergiu o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -- acerca dos processos referentes à atuação das Organizações Sociais no âmbito da Educação - a partir de 2019 passei a ser o Relator dos processos das OSCIPs no âmbito da Saúde, gostaria de fazer um pedido à Assessoria de Vossa Excelência, para fazer um levantamento, mas confesso que meu Gabinete tem tido um bom fluxo, pois a Auditoria tem encaminhado processos e pelo menos todo mês um deles é julgado pelo Tribunal Pleno. Da mesma forma o Ministério Público de Contas tem encaminhado processos dessa natureza e, aproveitando o ingresso do Dr. Bradson Tibério Luna Camelo no comando do Parquet de Contas, pediria à Sua Excelência que desse uma atenção especial a esses processos referentes às Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no sentido de investigar junto a seus pares o que é possível fazer para agilizar, quando necessário. Mas confesso que os processos da área da Saúde têm chegado com regularidade. Precisamos agilizar o julgamento dos processos que envolvem recursos destinados ao combate da Covid-19, para não passar a pandemia e ficarmos com esses processos sem julgamento". Em seguida, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Em virtude do feriado de 08 de dezembro (quarta-feira), dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição, consulto o Pleno sobre o adiamento da Sessão Plenária para o dia 09 de dezembro. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a proposta da Presidência no sentido de adiar a Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno, agendada do dia 08 para o dia 09 de dezembro). Comunico, também, que a ATRICON com o Instituto Ruy Barbosa, em parceria com representantes de entidades e instituições públicas estarão lançando, durante esta quarta-feira (dia 17, às 09:00 horas), o Pacto Nacional pela Educação. Integram essa iniciativa representantes e gestores municipais e estaduais, os Conselhos de Educação, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os Ministérios Públicos Estadual e de Contas, além de representantes da sociedade civil. O documento concretiza o compromisso de tais instituições em participar de uma instância de diálogo e cooperação, que visa proporcionar respostas mais efetivas para os desafios da Educação Brasileira, tanto os ocasionados ou aprofundados pela pandemia de Covid-19, quanto aqueles que existiam anteriormente. O lançamento do Pacto ocorre na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e o TCE/PB se fará presente nesse tema, através das Auditoras de Contas Públicas Adriana Rêgo e Lúcia Patrício. Por fim, quero registrar um agradecimento especial aos seguintes servidores: Leonardo Rodrigues Silveira, que coordenou o evento; Aguinaldo Brito; Francisca Ridismar; Leila Mota; Luciano Costa Nova; José Luciano Andrade; Carla Vilar Cunha Lima; Silvana César Lucena; Ayala Andrade de Sá Pinto; Sérgio José Araújo Barbosa; Károly Agra; Danielle Paiva; Flávio Sátiro Filho; Carlos Aquino; Ana Márcia Alves; Fábia Carolino e servidores da nossa Assessoria de Comunicação; A equipe do Serviço Médico; Ídio Matos; Daniel Braz; Evanízio Arruda; Micheline Morais; Assessoria Militar (nas pessoas dos Coronéis Souza Neto e Rosinaldo e do Major Alisson); Herbert Queiroz Freire; Leonardo Rabay e o pessoal do Setor de Transportes; Toda a equipe da limpeza da Zêlo; A equipe de Copa da Zêlo: Albany, Ivaldo, Vamberto, Socorro e Petruce; Nilvanda Marques; Alecsandra Freire; Silvana Matos, Marcela Magna Duarte; Dinancy Montenegro; João Damasceno; Maria da Salete Silveira; Neném (Rosemar Felipe); Rudimar Matias e a equipe de Informática da DSNS e Sandro da Sonorização, bem como aos demais servidores que, de uma forma ou de outra, contribuíram com o sucesso que foi o nosso Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, não só do ponto de vista técnico, com palestras de altíssimo nível (em especial a palestra de encerramento do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux) bem como todos os agradecimentos e manifestações de elogios que recebemos, a toda organização do evento. Esses elogios quero transferir, aqui de público, não somente para a equipe atuante no Congresso, mas especialmente ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, com esse evento, marcou mais um momento especial desta Corte de Contas. Discuti muito acerca desse evento que, inicialmente, não era do meu acordo, mas, ele insistiu muito e me convenceu que este evento seria o ponto alto das comemorações dos 50 anos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Ele se dedicou com muito afinco, com muito zelo e com muita competência e, realmente, fez um evento a altura do nome do TCE/PB e a altura do que representa esta Corte de Contas. Recebemos diversos elogios e tenho agradecido a todos, principalmente ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a quem dedico todo o sucesso do evento, na sua organização, no seu temário. Informo, também, que a apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2018, com relatório a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, será realizada em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, no dia 06/12/2021. Por fim, comunico que recebi convite do Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba (CRC/PB), através do seu Presidente Contador Brunno Sitonio Fialho de Oliveira, o qual estendo a todos os membros desta Corte, para participarmos, no próximo dia 18 de novembro de 2021, às 19h00, da abertura da VIII Convenção Paraibana de Contabilidade. O evento ocorrerá de forma híbrida, nesta Capital, e transmitido pela plataforma online do CRC/PB, com o tema "O Papel da Contabilidade num Cenário Pós-pandemia: Oportunidades e Desafios". Durante a convenção acontecerá, também, a apresentação de trabalhos científicos, com o intuito de incentivar, estimular e disseminar a produção de pesquisas na área da Ciência Contábil, nos âmbitos estadual e nacional". Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para registrar e parabenizar os servidores Leonardo Rodrigues Silveira e Sérgio José Araújo Barbosa pela passagem, no dia de hoje (dia 17.11), do seu natalício. São duas pessoas que participaram diretamente na realização do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, por força do disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, infirmo que nos autos do Processo TC-00662/14 exarei a Decisão Singular DS1-TC-00079/2021, onde decidi: 1- Pelo acolhimento da solicitação e autorização do fracionamento da multa imposta, 81,90 UFRs/PB, em 08 (oito) frações mensais no valor de 10,24 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão; 2- Pela informação ao Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 3- Remetendo os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, solicitando o gozo de 22 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 23/11/2021. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente adiou para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 01/12/2021, a apreciação e votação da MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre o procedimento a ser adotado em processos ou documentos que

envolvam a aplicação de recursos federais e estejam em trâmite neste Tribunal, em razão da necessidade de rediscussão e análise do parágrafo único do art. 2º da referida minuta. Em seguida, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-07582/20 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 15/09/2021, o RELATOR votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita do Município de Riachão do Poço, relativa ao exercício de 2019, com recomendações; 2- Julgue irregulares as contas de gestão; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R$ 4.000,00. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator, no que foi seguido pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. Em seguida, o Presidente procedeu às inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-07779/20 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Joca Claudino, Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, na qualidade de ordenadora de despesa; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, no valor de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09088/20 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de MARCAÇÃO, Sra. Eliselma Silva de Oliveira, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525) e o Consultor Previdenciário Rocine Nunes Rodrigues. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Marcação, Sra. Eliselma Silva de Oliveira, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Eliselma Silva de Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da citada gestora, durante o exercício de 2019; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Eliselma Silva de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05663/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- Emitam Parecer Contrário à aprovação das contas do Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, ex-Prefeito do Município de Jericó/PB, relativas ao exercício de 2016, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julguem irregulares os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, ex-Prefeito do município de Jericó/PB, relativas ao exercício financeiro de 2016; 3- Determinem ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo a restituição aos cofres públicos municipais da importância total de R$ 251.971,41, correspondente a 4.378,30 UFR-PB, sendo R$ 218.592,26, referente a disponibilidades financeiras não comprovadas, equivalente a 3.798,30 UFR-PB, e R$ 33.379,15, relativo a consignações recolhidas a maior dos servidores, equivalente a 580,00 UFR-PB, com recursos próprios do ex-Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R$ 4.000,00, equivalente a 69,50 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Representem o Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pelo Sr. Claudeeide de Oliveira Melo; 6- Determinem ao gestor que apresente a documentação a pagamento sem comprovação, referente as despesas com pessoal; 7- Recomendem à atual Administração Municipal de Jericó/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08306/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, bem como dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros e Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior, da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, e do Fundo de Previdência de Sapé, Sra. Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB-PB 19631) e o Consultor Previdenciário Rocine Nunes Rodrigues. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, no valor de R$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros e Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior, relativas ao exercício de 2019; 5- Aplicar multas pessoais ao ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros e Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior, no valor individual de R$ 1.500,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Julgar regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, relativas ao exercício de 2019; 7- Aplicar multa pessoal ao ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, no valor individual de R$ 1.500,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 8- Deixar de julgar a Prestação de Contas do Fundo de Previdência de Sapé, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, em razão de está tramitando nos autos do Processo TC-09124/20; 9- Determinar à Auditoria que verifique as questões de atos de pessoal, quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sapé, exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08816/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SOBRADO, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. George José

Porciúncula Pereira Coelho, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07660/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Alessandra Cavalcanti Ribeiro (OAB-PB 18774). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, relativa ao exercício de 2019, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R$ 5.000,00, correspondentes a 86,88 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5- Determinar à Auditoria para que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2021, verifique a situação atual das seguintes obras: construção de uma Unidade Básica de Saúde no Sítio Chã da Barra; construção do Centro de Convivência da EMEF José de Sousa Santos; reforma e ampliação da EMEF Chã da Barra e a reforma e ampliação do Hospital Municipal Dorotéia Marques de Aguiar; e 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08367/20 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PICUÍ, Sr. Olivânio Dantas Remígio, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Joagny Augusto Costa Dantas (OAB-PB 20112). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Picuí/PB, Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Picuí/PB, Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, no valor de R$ 4.000,00, correspondente a 69,50 UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 69,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Encaminhe cópia da presente deliberação à empresa Gopan Construções Eireli, CNPJ n.º 19.382.678/0001-04, subscritora de delação formulada em face do Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, para conhecimento; 6) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de Picuí/PB, Sr. Olivânio Dantas Remígio, CPF n.º 012.308.894-18, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN-TC-16/2017; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí/PB – IPSEP, Sr. Paulo Silva Lira, CPF n.º 058.302.494-72, acerca da falta de transferência de parte das obrigações securitárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2019, e da carência de pagamento de parcelamentos previdenciários; 8) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O CONS ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vistas do processo. O Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05420/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pelo gestor do Encargos Gerais da Secretaria de Estado das Finanças, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas ao exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Prosseguindo com a pauta, Sua. Excelência anunciou o PROCESSO TC-09044/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do antigo Mandatário da Urbe de Frei Martinho/PB, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, CPF n.º 549.147.874-15, relativas ao exercício de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do então Ordenador de Despesas da Comuna de Frei Martinho/PB, Aguifaildo Lira Dantas, CPF n.º 549.147.874-15, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo de Frei Martinho/PB, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, CPF n.º 549.147.874-15, no valor de R$ 2.000,00, correspondente a 34,75 UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 34,75 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,

alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, Sr. Sebastião Pinto Dantas, CPF n.º 601.891.424-72, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-08491/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. João Idalino da Silva, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB 2667). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. João Idalino da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Idalino da Silva, no valor de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-08969/20 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de CUITEGI, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cuitegi, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-07542/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. Jurandir Gouveia Farias, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00098/21 e no Acórdão APL-TC-00191/21, emitidas quando apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do recurso de reconsideração, dada sua tempestividade da apresentação e legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) desconstituir o Parecer PPL-TC-00098/21, emitindo-se novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Taperoá, Sr. Jurandir Gouveia Farias, relativa ao exercício de 2019; b) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ordenador de despesas, relativa ao exercício de 2019, mantendo-se os demais termos do Acórdão APL-TC-00191/21. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05331/17 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de DESTERRO, Sra. Rosangela de Fátima Leite, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00129/20 e no Acórdão APL-TC-00266/20, emitidas quando apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo de Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para afastar a pecha relativa à não aplicação mínima dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério – RVM, retificando o percentual para 60,34%, mantendo-se íntegros os demais termos da decisão atacada (Acórdão APL-TC-00266/20). Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06241/18 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00185/21 e no Acórdão APL-TC-00450/21, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se declaram impedidos, ocasião em que os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo foram convocados para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o pronunciamento constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão APL-TC-00450/21, mantendo-se, na íntegra, o decisum guerreado. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-07318/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00324/2021, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração em referência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Caiçara, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, para o montante de R$ 1.500,00, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00324/2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06039/21 – Denúncia formulada pela Sra. Maria Camila Marinho Silva, em face do Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. Geraldo Moura Ramos, acerca de aumento concedido aos agentes políticos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento da denúncia, determinando o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto, devendo, contudo, a análise da debatida legislação seja efetivada no processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Soledade, exercício de 2021 (Processo TC-00437/21). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-00826/17 – Denúncia formulada pelo Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, acerca de descumprimento, por parte do ex-Gestor do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, de determinações constantes da Resolução Normativa RN-TC-003/2016 deste Tribunal, que disciplina o processo de transição entre mandatos. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da denúncia formulada e julguem-na procedente; 2- Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, no valor de R$ 1.000,00 (17,38 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Comunicar ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida; 4-

Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-07436/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Projeto COOPERAR, Sr. Omar José Batista Gama, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das mencionadas contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as referidas contas, com recomendação ao gestor do Projeto Cooperar, Sr. Omar José Batista Gama, com vistas ao cumprimento da Resolução Normativa TC nº 09/2016, que determina a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados, sob pena de aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05186/17 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, em face do Acórdão APL-TC-00360/21, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, referente as contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterada a decisão embargada, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão APL-TC-00029/21 e o Parecer PPL-TC-00010/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06419/16 – Recurso de Reconsideração interposto pela gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Emília Correia Lima, em face do Acórdão APL-TC-00330/21, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-14032/19 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Aléssio Trindade de Barros, em face do Acórdão APL-TC-00468/21, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração, referente a Inspeção Especial realizada naquela Secretaria de Estado. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: o parquet se absteve de pronunciar, tendo em vista que os embargos se trata de questão de fato. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter inalterada a decisão embargada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-11729/20 – Recurso de Reconsideração interposto pela gestora da Empresa Paraibana de Turismo, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, em face do Acórdão APL-TC-00371/21. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e provimento do Recurso de Reconsideração em referência, para o fim de desconstituir o Acórdão APL-TC-00371/21, emitindo novo Acórdão, determinando, desta feita, a assinação do prazo de 30 (trinta) dias à atual gestora, para que regularize, definitivamente, a situação das lojas vendidas pela PBTUR, em nome dos legítimos proprietários, de tudo fazendo as devidas comprovações a esta Corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-08276/16 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal referente a criação de entidade fechada de previdência privada complementar pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno determine o arquivamento do processo, remetendo-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para o fim de verificar a constitucionalidade da lei de criação da previdência privada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06089/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00170/2020 e no Acórdão APL-TC-00352/2020, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se declaram impedidos, ocasião em que os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo foram convocados para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-13460/19 – Denúncia formulada pelo antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de SERRA REDONDA, Sr. José Wilson da Silva Rocha, em face do então Prefeito da referida Urbe, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, acerca de suposta recusa ou demora em responder pedidos de informações apresentados pela Câmara Municipal no ano de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se declaram impedidos, ocasião em que os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo foram convocados para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Tome conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considere-a procedente; 2- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), aplique multa ao antigo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, no valor de R$ 1.000,00, correspondente a 17,38 UFRs/PB; 3) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 17,38 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Encaminhe cópias desta decisão ao denunciante, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, e ao denunciado, Município de Serra Redonda/PB, na pessoa do seu Prefeito no ano de 2018, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, para conhecimento; 5- Envie recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Serra Redonda/PB, Sr. Francisco Bernardo dos Santos, CPF n.º 927.837.244-72, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:45 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 08 (oito) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de novembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09073/20
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Adriano Ercy Souza Araujo (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05780/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Ariano da Silva Medeiros (Ex-Gestor(a)); Edvaldo Pontes Gurgel (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10121/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2020
Intimados: Genival Bento da Silva (Responsável); Gilson Raimundo da Costa (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 16518/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Citados: Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 13156/14
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Intimados: Monica Rocha Rodrigues Alves (Interessado(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem, querendo, sobre os itens 2, 14 e 18 do relatório inicial da Auditoria.

Processo: 20452/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos ou comprovar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 64/66 dos autos.

Processo: 17530/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2018

Intimados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do Relatório da Auditoria às fls. 173/175 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 16784/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: VALDIR JOSÉ DOWSLEY, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 18495/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019
Citado: ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 11260/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citado: JOSE JORGE DE ARAUJO NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09071/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2021
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09074/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03300/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 20215/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Rosangela dos Santos Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01147/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09490/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09491/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13493/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13494/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13686/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14024/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14266/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17611/21
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17611/21
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19118/21
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19749/21
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08720/20
Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Joselito Germano Ribeiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06626/21
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Alcindor Villarim Filho (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 10686/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 10686/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 00529/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente defesa acerca do relatório da Auditoria de fls. 47/52.

Processo: 06833/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Clecio Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Elcias de Azevedo Silva (Ex-Gestor(a)); Joelson de Pontes (Interessado(a)); Joao Batista Pinto de Araujo Silva (Interessado(a)); Ozimar Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); José Evaristo Pereira Filho (Interessado(a)); Gilberto Gomes da Cruz (Interessado(a)); Emilia de Araújo Santos (Interessado(a)); Givaldo José Ribeiro (Interessado(a)); Gilmar Ferreira da Silva (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestarem acerca do apontado pela Auditoria às fls. 303/310.

Processo: 18480/21
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Intimados: Valdineri Barbosa de Lima (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 352/361.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02840/19
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Processo: 02840/19
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Processo: 14634/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00175/21
Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09277/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); Petronio Batista Cirilo (Assessor Técnico).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09277/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Alberto Ferreira, ex-gestor, e o Sr. Antônio José Ferreira, atual Prefeito de Mogeiro, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada e as informações requeridas pela auditoria em seu relatório de fls.139/141, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00173/21
Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11427/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)); Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)); Ines Vicente de Arruda (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11427/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Srª. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, adote as providências necessárias no sentido de providenciar as medidas indicadas pela Auditoria, às fls. 139/143, e encaminhe a documentação comprobatória, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00176/21
Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: 12579/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12579/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em virtude da perda do seu objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00177/21
Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17559/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessados: Marlon Brand de Oliveira Brito (Gestor(a)); Joao Sergio Batista (Ex-Gestor(a)); Joao Rodolfo Pereira de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17559/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Marlon Brand de Oliveira Brito, Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, adote as providências necessárias no sentido de atender a solicitação feita pela auditoria em seu relatório de fls.46/49, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16 de outubro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04294/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07274/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18220/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18447/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19598/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02089/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 12661/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 12754/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 12771/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15676/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

5. Alertas

Processo: 00254/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03470/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1285/1305: 1. O município apresentou taxa de crescimento de 3,71% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/09/2021 e 31/10/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

Processo: 00396/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03461/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00412/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03466/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00414/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03467/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL PEREIRA DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00421/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Interessados: Sr(a). Felicio Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03468/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00429/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 03469/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 12369/21
Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Interessado(s): Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Com intuito de viabilizar a instrução processual, solicitam-se os seguintes documentos à gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida (FUNDAC): 1) Folhas de pagamento mensais dos agentes socioeducativos EFETIVOS relativas aos meses de fevereiro a setembro de 2021 (período total de 8 meses); 2) Folhas de pagamento mensais dos agentes socioeducativos CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO relativas aos meses de janeiro, fevereiro e abril a setembro de 2021 (período total de 8 meses); 3) Relação mensal dos servidores responsáveis por operar máquinas de BODYSCANNER, com identificação dos respectivos tipos de vínculos (efetivo ou contratado) e nome dos cargos que ocupam, relativa aos meses de dezembro de 2020 a setembro de 2021 (período total de 10 meses); 4) Relação mensal dos servidores com a atribuição de SUPERVISOR, com identificação dos respectivos tipos de vínculos (efetivo ou contratado) e nome dos cargos que ocupam, relativa aos meses de dezembro de 2020 a setembro de 2021 (período total de 10 meses).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

---

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 82849/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas

orçamentárias de custos.
Data do Certame: 14/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas
Valor Estimado: R$ 485.142,29
Observações: Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação): Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 86335/21
Número da Licitação: 00184/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelhos televisores, tipo smart tv e suporte de televisão para 55.
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Observações: A primeira chamada, agendada para o dia 10/11/2021 foi FRACASSADA. A segunda chamada fica agendada para o dia 03/12/2021 às 09:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: 93612/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MERCADO
Data do Certame: 06/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 336.236,73
Observações: Retificação dos subitens 6.8.3.1.1. e 6.8.3.1.2 que passa a ter a mesma redação dos subitens 6.8.4.1. e 6.8.4.2.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: 94148/21
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos médicos hospitalares destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 06/12/2021 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: 94605/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição por meio de Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios
Data do Certame: 22/06/2021 às 10:00
Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R$ 259.300,00
Observações: Apenas o item 6

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: 94606/21
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE QUADRO DE VIDRO BRANCO E MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DE CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE MAMANGUAPE – PB.
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 94613/21
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACARAÚ.
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 94626/21
Número da Licitação: 00086/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e máquinas deste município, para o exercício financeiro de 2022
Data do Certame: 08/12/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R$ 104.143,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 94628/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 572.764,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 94631/21
Número da Licitação: 00085/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e conserto de motores de eletrobombas, manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, na frota de veículos e máquinas do Município, no exercício financeiro de 2022
Data do Certame: 07/12/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R$ 120.676,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 94635/21
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM RUAS E PRAÇAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 90.173,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 94636/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM, TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

Data do Certame: 30/11/2021 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 225.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 94644/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL DENTINADO AS ESCOLAS E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 30/11/2021 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 206.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 94675/21
Número da Licitação: 00102/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e implantação de sistema de monitoramento por câmeras, visando o fortalecimento da Guarda Civil Municipal, atendendo a proposta n° 002989/2019 e Convênio Plataforma + Brasil 894222/2019, no município de Sousa/PB, conforme especificações constantes no termo de referência e nas especificações técnicas.
Data do Certame: 08/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 94686/21
Número da Licitação: 16736/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS "CASTRA MÓVEL" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/12/2021 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 94690/21
Número da Licitação: 16737/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINIVAN, PARA AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 07/12/2021 às 13:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 94703/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Data do Certame: 08/12/2021 às 09:00
Local do Certame: CPL - PM PARARI
Valor Estimado: R$ 374.321,00
Observações: MS/FNS - PROPOSTA Nº 13845.567000/1210-01 E PROPRIOS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: 94718/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de leites especiais destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 09/12/2021 às 10:00
Local do Certame: EDIFICIL MEL SHOPIING - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 94719/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro Preços para Mobiliário, destinados a manutenção das secretarias municipais do município de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 08/12/2021 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 94720/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Equipamentos e Materiais permanentes destinados a manutenção das secretarias municipais do municipio de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 08/12/2021 às 12:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 94723/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Mobiliário Escolar destinados a manutenção das secretarias municipais do município de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 08/12/2021 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 94728/21
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Elétricos destinados a manutenção das secretarias do município de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 08/12/2021 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: 94729/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS COMUNIDADES DE SERRINHA E MOÇA BRANCA NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB
Data do Certame: 10/12/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA
Valor Estimado: R$ 238.816,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 94734/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Van nova, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, Ar condicionado, na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, para ser utilizada pela Secretaria de Saúde durante as realizações das visitas de pacientes com covid/19, e busca ativa de casos suspeitos e orientações, em todas as áreas do município de Princesa Isabel, para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus, conforme especificações contidas no termo de

referência.
Data do Certame: 09/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic
Valor Estimado: R$ 248.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 94735/21
Número da Licitação: 00065/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTOR NOVO/ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 08/12/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R$ 414.996,66
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br,NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EM www.portaldecompraspublicas.com.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DAS 07:30 AS 13:30Hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 94736/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 02 (duas) Vans nova, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, Ar condicionado, na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, para ser utilizada pela Secretaria de Educação no transporte de professores e alunos do município de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data do Certame: 09/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic
Valor Estimado: R$ 497.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 94752/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
Data do Certame: 07/12/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Valor Estimado: R$ 26.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 94757/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de unidade móvel de saúde 0 km, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de acordo com a Proposta n. º12431.299000/1210–02 – Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 06/12/2021 às 14:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 94772/21
Número da Licitação: 09041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para futura aquisição de telas mosqueteiras com instalação, e veda portas, na finalidade de inibir a entrada de insetos nas áreas de alimentação das escolas e CREIS (Centro De Referência Infantil).
Data do Certame: 09/12/2021 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: 94773/21
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIAPL SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 94783/21
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma de Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.
Data do Certame: 09/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R$ 214.350,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 94784/21
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na pavimentação em paralelepípedos na Rua Professor Adriano Feitosa do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.
Data do Certame: 09/12/2021 às 14:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R$ 57.026,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 94785/21
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na de diversas paradas de ônibus em diversas localidades do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.
Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R$ 39.815,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 94789/21
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 190 (cento e noventa) Notebooks, sendo 60 (sessenta) para educação Infantil e 130 (cento e trinta) para o Ensino Fundamental, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data do Certame: 09/12/2021 às 13:00
Local do Certame: Por meio do site https://www.portaldecompraspublic
Valor Estimado: R$ 950.000,00
Observações: NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA: 1.60 GHZ ATÉ 4.20 GHZ, - 6 MB INTEL® SMART CACHE, 8GB RAM DDR4 DE 2133MHZ, 256GB SSD, TELA DE - 15,6" FULL HD, WINDOWS 10 HOME 64-BITS, BLUETOOTH® 5.0, LAN/REDE COM FIO, 1 ANO DE GARANTIA E PACOTE OFICCE 2019 VITALICIO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 94797/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da

Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB, para o exercício de 2022.
Data do Certame: 09/12/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: 94809/21
Número da Licitação: 11006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção
Data do Certame: 20/04/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Pregão SRP originário da Prefeitura de Pocinhos. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 94813/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (Bairro Mão D´água), Rua Virgulino da Silva (Estaca O a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.
Data do Certame: 13/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas
Valor Estimado: R$ 482.308,74
Observações: Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação): Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: 94814/21
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇAO DE MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA-PB, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 09/12/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 154.471,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 94819/21
Número da Licitação: 00105/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EPI'S REMANESCENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 09/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 22.707,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 94821/21
Número da Licitação: 00119/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS
Data do Certame: 08/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Documento TCE nº: 94825/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa de Consultoria na Área de Investimentos Financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimentos do – IPSEMC - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, bem como, auxiliar na avaliação quantitativa de qualidade e risco dos produtos oferecidos para aplicação dos recursos financeiros geridos pela Diretoria de Investimentos do IPSEMC/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital, os quais são partes integrantes dos mesmos
Data do Certame: 15/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede do IPSEMC, Rua Vereador Benedito Ribeiro 648

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 94835/21
Número da Licitação: 00175/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.
Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 94839/21
Número da Licitação: 07024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Reparo no Recinto das Aves, Parque Zoobotânico Arruda Câmara, Bica, em João Pessoa.
Data do Certame: 07/12/2021 às 09:00
Local do Certame: https://www.licitacoes-e.com.br/
Valor Estimado: R$ 54.964,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 94847/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS
Data do Certame: 13/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas – http://www.portaldec
Valor Estimado: R$ 52.443,17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: 94877/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DOS SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO CONTÁBIL, CONTROLE DE FROTA VEICULAR, E PORTAL TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.
Data do Certame: 07/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua das Trincheiras, 117, Centro, João Pessoa/PB.
Valor Estimado: R$ 87.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 94878/21
Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kits (cesta básica) e Frangos abatidos congelado, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste Município, para serem distribuídos durante o período Natalino, do corrente ano.
Data do Certame: 07/12/2021 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 94880/21
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LIVROS PARA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS). CONFORME O CONVÊNIO N° 834299/2016 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 94885/21
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CTIC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 15/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Documento TCE nº: 94890/21
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada, para a realização de exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/12/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 94891/21
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas ao laboratório de prótese municipal.
Data do Certame: 09/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 94901/21
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
Data do Certame: 09/12/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 421.118,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 94913/21
Número da Licitação: 01092/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO
Data do Certame: 08/12/2021 às 08:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 708.567,90

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 94916/21
Número da Licitação: 04066/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CENTRO DE APOIO AO TURISMO (CAT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 94926/21
Número da Licitação: 26003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)
Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.430.377,50

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/09/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: 61810/20
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção da garagem municipal de São Bentinho/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2021:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 91083/21
Número da Licitação: 00210/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias para nobreaks e grupos geradores

---

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2021.11.26 12:46:32 -03'00'